



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 16/2011, cujo objeto é a prestação dos serviços de **GERENCIAMENTO DE FROTAS (MANUTENÇÃO)** que entre si celebram a **UNIÃO**, por intermédio da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HOM LTDA.**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, situada na Av. Deodoro da Fonseca nº 743, Tirol, CEP: 59.020-600, Natal-RN, neste ato representado por seu Secretário Estadual, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PGR nº 382, de 05 de maio de 2015, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HAAG S.A.**, estabelecida na Rua Machado de Assis, 50, Prédio 2, Santa Lúcia, Campo Bom/RS, CEP 93700-000, **CNPJ nº 03.506.307/0001-57**, representada pelo Sr. MORGAN MELLO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, Gerente de Crédito e Cobrança, RG nº 1060850235 SSP/RS e CPF nº 758.124.010-04, conforme procuração pública, designada simplesmente de **CONTRATADA**, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666 de 21/06/1993, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, têm, entre si, justo e avençado, e celebram este **Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 16/2011**, cujo regime é o de empreitada por preço unitário, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

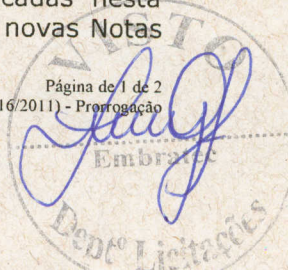
O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2011, referente à prestação dos serviços de Gerenciamento de Frotas (manutenção), tem por objeto alterar a Cláusula Décima Terceira do Contrato 16/2011, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93. Assim, o Contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, de **05/01/2016 a 04/01/2017**, não podendo ser prorrogado posteriormente, pois terá atingido o limite de 60 (sessenta) meses no dia 04/01/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0.00 – Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 – Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 – Aplicações Diretas; 3.3.90.30 – Material de Consumo e 3.3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, do Programa/Atividade 03062058142640001 constante do vigente Orçamento Geral da União e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foram emitidas as Notas de Empenho Nº 2015NE00093 e 2015NE000434 à conta das dotações especificadas nesta cláusula. Para a cobertura das despesas relativas ao exercício 2016, serão emitidas novas Notas de Empenho.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, Parágrafos, condições e obrigações do Contrato original que não colidirem com o disposto neste **QUARTO TERMO ADITIVO**.

Natal (RN), 17 de novembro de 2015.

Marcos César Cabral Galvão
Secretário Estadual da PR/RN

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Marcos César Cabral Galvão – Secretário Estadual

EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HOM LTDA

Morgan Mello dos Santos – Gerente de Crédito e Cobrança – Procurador

GESTOR CONTRATUAL

Francisco Cosme Neris de Melo

APROVAÇÃO DO CHEFE ADMINISTRATIVO DA PR/RN

(Em cumprimento ao inciso XVII, do artigo 33 do Regimento Interno do MPF)

Natal/RN, 17 de 11 de 2015.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

Procurador-Chefe substituto da PRRN

